

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>**Novembro Azul: Prefeitura inicia ciclo de palestras sobre a saúde do homem**

Não existe futuro sem memória! A Semana da Consciência Negra 2025 chega com uma programação especial para celebrar a força, a cultura, o legado e a luta do povo negro em Mangaratiba.

A iniciativa é uma realização da Prefeitura de Mangaratiba, por meio da Secretaria de Cultura, e em parceria com a ARQIMAR e o Conselho de Igualdade Racial, e vai reunir atividades culturais, homenagens, feijoada, samba, artesanato, roda de conversa e muito mais!

19 de Novembro
A partir das 13h*Praça Robert Simões e Câmara Municipal de Mangaratiba**Feira de Gastronomia e Artesanato / Sessão Solene e Entrega da Honraria Velha Camila / Roda de Samba***20 de novembro**
A partir das 9h*Quilombo da Ilha da Marambaia
Tradicional Feijoada*

Atenção! Para participar do almoço no Quilombo da Marambaia é **obrigatório preencher o formulário** de acesso à Ilha da Marambaia (que será verificado nominalmente pela Marinha) e enviar o comprovante de pagamento do valor da feijoada, que é R\$ 15 reais por pessoa. O link de inscrição e as demais instruções estão disponíveis no endereço:

<https://encurtador.com.br/ByXV>

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA 2025

Roda de Samba

**Desfile moda afro
Feira de artesanato e gastronomia
Apresentação de dança e muito mais!**

19 NOV QUARTA ÀS 17H

Roda de Samba Quintal do Alvinho e Convidados
Alexandre Santana - Felipe Santos - Danielle Valente - Cardosinho - Yan Silva

Quintal do Alvinho
Rio de Janeiro
2014 ORIGINAL
Raiz

Praça Robert Simões - Centro

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA N.º 3643 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2724/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) RAFAEL BARRETO EIRAS, do Cargo de MEDICO CLINICO GERAL, matrícula nº 10602, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 06 de novembro de 2025, conforme processo nº 14297/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA ADM. Nº 1448 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MONICA MOREIRA DE VASCONCELLOS, PROFESSOR II, matrícula nº 994, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 19/09/2025 a 17/03/2026, conforme processo nº 08778/2021.

PORTARIA ADM. Nº 1449 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 3485, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 13/11/2025 a 12/11/2026, conforme processo nº 07263/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1450 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de

2015,

RESOLVE:

Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) CIBELLY BARBOSA DE ARAUJO, PROFESSOR II, matrícula nº 11021, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, a partir de 23/11/2025 a 22/11/2026, conforme processo nº 08697/2024.

PORTARIA ADM. Nº 1451 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) JULIANA MARCONDES DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 1676, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 13/11/2025 a 12/11/2026, conforme processo nº 13885/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1452 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 180 (CENTO E OITENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) GUSTAVO LESSA DOS SANTOS, PROFESSOR I, matrícula nº 3420, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 13/11/2025 a 11/05/2026, conforme processo nº 12090/2025.

PORTARIA ADM. Nº 1462 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria Adm. nº 1437 de 14 de novembro de 2025, publicada no D.O.M. Diário oficial do Município de Mangaratiba, nº 2405, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Designar ANA PAULA DA CONCEICAO MIRANDA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, do Instituto José Miguel Olympio Simões, referente ao Contrato de Locação do imóvel, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 25, Centro, Mangaratiba-RJ, para abrigar a sede do Instituto José Miguel Olympio Simões, oriundo do Processo Administrativo nº. 13370/2021, conforme Procedimento Licitatório: Contrato nº. 19/2024, Dispensa de Licitação (Locação) – nº. 01/2024 IJMOS.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

PORTARIA ADM. N.º 1463 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023, RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria Adm. nº 3642 de 17 de novembro de 2025, publicada no D.O.M. Diário oficial do Município de Mangaratiba, nº 2405, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Designar WALLACEBRUMLIMABASTOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do Processo Administrativo nº 14903/2022:

• CONTRATO Nº 024/2022 – VICTOR HUGO MDA CRUZ SERVIÇOS DE REBOQUE – CNPJ: 40.744.390/0001-29;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

PORTARIA ADM. N.º 1464 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar MARIANA DE VASCONCELLOS PONTES ALVES, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, referente a Locação de Imóvel, situado à Avenida Célio Lopes, nº27, apt. 202 – Centro, Mangaratiba-RJ, para instalação da sede da Secretaria Municipal

de Compras e Suprimentos, oriunda do Processo Administrativo nº. 5538/2023, conforme Procedimento Licitatório: Contrato nº 090/2023.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025

PORTARIA Nº 100 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO PREVI MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na Lei Complementar nº 33, de 08 de outubro de 2014 c/c do Decreto nº 805 de 06/04/2004.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os termos da Portaria nº 007, de 08 de maio de 2023, em razão da reversão de cota de pensão, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2025, para conceder pensão por morte do ex-segurado, aposentado, CICERO MAIA FERMIANO, Servente, matrícula nº 760, GFB Classe I, Nível V, à sua filha GEOVANNA LAURA DOS SANTOS FERMIANO, mediante reversão integral da cota da pensão, no percentual de 100% (cem por cento), com fundamento nos artigos 95, inciso II; e 96, inciso I, da Lei Complementar nº 33/2014, do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, c/c artigo 40, § 7º, inciso II, da CF/88.

Art. 2º – O benefício concedido será reajustado conforme previsto no artigo 113 da Lei Complementar nº 33/2014, c/c o artigo 40, § 8º da CF/88 (com redação dada pela EC nº 41/03), tomando-se por base o valor do vencimento estabelecido na portaria que concedeu a pensão por morte, sendo o valor atual na forma abaixo discriminada:

• Vencimento: R\$ 2.549,94

• Fundamentação legal do vencimento: Lei Municipal nº 987, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Mangaratiba, 13 de novembro de 2025.

Anderson da Silva Moreira

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1 — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 — A Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba por meio do presente Edital, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), atendendo ao que dispõe a lei municipal nº 847 de 17 de Abril de 2013, sobre a instituição de programas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no Município de Mangaratiba.

Quadro 1. Unidades das equipes da Estratégia de Saúde da Família com os respectivos endereços, 2025.

UNIDADES	ENDEREÇOS
ESF Conceição de Jacareí (Equipe Centro)	Rua Adalberto Pereira Pinto, nº 77 – Conceição de Jacareí
ESF Conceição de Jacareí (Equipe Corisco)	Rua Cristóvão Francisco Ceia, nº 121 - Conceição de Jacareí
ESF Gamboa (Anexo) - Ilhas itinerante	Rua João Gomes, s/nº - Ilha de Itacuruçá
ESF Marambaia (Anexo)	Praia do CADIM - Ilha da Marambaia
ESF Ibicuí	Rua Ângelo Ferro, s/nº – Ibicuí
ESF Ingaíba	Fazenda Batatal, s/nº – Ingaíba
ESF Itacurubitiba	Rua José Ramalho, s/nº – Itacurubitiba
ESF Itacuruçá	Rua da Igualdade, nº 59 – Itacuruçá
ESF Jaguanum	Praia da Catita - Ilha de Jaguanum
ESF Junqueira (Anexo)	Rua Itassunema, nº 70 - Junqueira
ESF Mangaratiba Centro	Rua Coronel Moreira da Silva, nº 40 - Centro
ESF Muriqui	Rua Bahia, s/nº - Muriqui
ESF Nova Mangaratiba	Est. São João Marcos, lote 29/30 – Nova Mangaratiba
ESF Praia Grande	Rua H, s/nº - Praia Grande



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



ESF Praia do Saco	Av. Frei Afonso, nº 1380 - Praia do Saco
ESF São Sebastião	Rua João Bondim, s/nº – Muriqui
ESF Serra do Piloto	Est. São João Marcos, s/nº – Serra do Piloto

1.2 — Consideram-se atividades do ACS, na sua área de atuação, conforme a Lei nº 11.350 de 05/10/2006:

“Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal (BRASIL, 2006)”.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre a saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

1.3 — Os ACS cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo as atividades de segunda-feira a sexta-feira e excepcionalmente aos sábados, domingos e/ou feriados para participação de campanhas e ações, sendo a carga horária excedente, contabilizada como banco de horas para compensação posterior, pactuada com a gestão local.

1.4 — Os ACS serão contratados sob regime de contrato do Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS), de acordo com a lei nº 847, de 17 de Abril de 2013, que dispõe sobre a instituição de Programas da Política Nacional de Atenção Básica no Município de Mangaratiba.

1.5 — A remuneração mensal a ser paga ao ACS será compatível com a definida pela Portaria GM/MS Nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde, que corresponde atualmente a R\$3.036 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

1.6 - O período de experiência do Agente Comunitário de Saúde, contratado por meio de processo seletivo simplificado, terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir do início das atividades.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



- 1.6.1 - O desempenho do(a) contratado(a) será avaliado com base em critérios como: assiduidade, pontualidade, responsabilidade no cumprimento das atribuições, boa comunicação com a comunidade, sigilo profissional, trabalho em equipe e cumprimento das metas estabelecidas pela unidade de saúde.
- 1.6.2 - A avaliação será realizada pela coordenação responsável, podendo resultar no desligamento do(a) agente caso o desempenho seja considerado insatisfatório. A aprovação no período de experiência é condição para a continuidade do contrato temporário.

2- DAS VAGAS:

2.1 — Serão disponibilizadas 72 vagas imediatas que serão alocadas nas unidades conforme quadro abaixo. Serão destinadas 16 vagas para banco de reserva, de acordo com o quantitativo de vagas preconizadas pela Lei municipal nº 847 de 17 de Abril de 2013 e poderão ser admitidos quando houver vaga, seguindo a ordem de classificação.

Quadro 2. Unidades das equipes da Estratégia de Saúde da Família com os respectivos distritos e quantitativo de vagas, 2025.

UNIDADES	DISTRITO	VAGAS
ESF Jaguatum	Itacuruçá	2
ESF Gamboa (Anexo)	Itacuruçá	4
ESF Marambaia (Anexo)	Itacuruçá	1
ESF Itacuruçá	Itacuruçá	7
ESF São Sebastião	Muriqui	6
ESF Muriqui	Muriqui	8
ESF Praia Grande	Praia Grande	4
ESF Ibicuí	Praia Grande	5
ESF Mangaratiba Centro	Mangaratiba	6
ESF Junqueira (Anexo)	Mangaratiba	2
ESF Praia do Saco	Mangaratiba	7
ESF Nova Mangaratiba	Mangaratiba	5
ESF Ingaíba	Conceição de Jacaré	3
ESF Itacurubitiba	Conceição de Jacaré	3
ESF Conceição (Eq. Centro)	Conceição de	4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



	Jacareí	
ESF Conceição (Eq. Corisco)	Conceição de Jacareí	4
ESF Serra do Piloto	Serra do Piloto	1

2.2 — Toda convocação será realizada mediante publicação oficial pelo o site da Prefeitura de Mangaratiba, e o resultado final no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, de acordo com o artigo 26, inciso VI da Lei Orgânica, sendo responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os prazos. Após convocado para admissão, o candidato aprovado deverá se apresentar para admissão no máximo 03 (três) dias úteis após a data de convocação com toda documentação exigida. Caso ultrapasse três dias úteis e não se apresente, o candidato estará automaticamente desclassificado.

2.3 — Conforme Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, serão reservadas 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência.

2.4 — Conforme Lei Federal nº 15.142/2025, será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos pretos e pardos, 3% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas.

2.5 — As pessoas com deficiência serão convocadas em caráter prioritário, independentemente da ordem de classificação.

3 - DOS REQUISITOS:

São considerados requisitos para se inscrever neste processo seletivo:

3.1 — Ser morador do distrito para o qual está se candidatando à vaga e apresentar comprovante de residência no ato da inscrição;

3.2 —Apresentar comprovante de escolaridade, na forma de diploma, certificado e/ou declaração de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição online.

3.3 — Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

3.4 — Anexar documentação regular no ato da inscrição:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz, telefone ou celular ou declaração de residência devidamente assinada com cópia da documentação do declarante). Em caso de o comprovante estar em nome do senhorio, anexar uma declaração a próprio punho com assinatura reconhecida em cartório.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



3.5 — Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares.

4 - CRONOGRAMA:

A seguir, cronograma do Processo Seletivo Simplificado para Agentes Comunitários de Saúde, com as principais etapas e prazos a serem observados pelos candidatos.

Quadro 3. Cronograma do processo seletivo, com as etapas, prazo e local, 2025.

ETAPA	PRAZO	LOCAL
INSCRIÇÕES	04/12/2025 e 05/12/2025	Link: https://mangaratiba.rj.gov.br/saude
DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS	15/12/2025	Link: https://prefeitura.mangaratiba.rj.gov.br/processoseletivo
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	11/12/2025 e 12/12/2025	Secretaria Municipal de Saúde Rua Joaquim Cardoso da Cruz, 1510, Praia do Saco
AValiação CURRICULAR	15/12/2025 a 26/12/2025	-
RESULTADO PROVISÓRIO DA PRIMEIRA ETAPA	29/12/2025	Link: https://prefeitura.mangaratiba.rj.gov.br/processoseletivo
RECURSOS	30/12/2025	Secretaria Municipal de Saúde Rua Joaquim Cardoso da Cruz, 1510, Praia do Saco
CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA (ENTREVISTAS)	07/01/2026	Link: https://prefeitura.mangaratiba.rj.gov.br/processoseletivo
ENTREVISTA	12/01/2026 a 16/01/2026	Centro Educacional de Interatividade Digital (CEID) Rua Coronel Moreira da Silva, 232, Centro de Mangaratiba
RESULTADO FINAL	26/01/2026	Diário Oficial de Mangaratiba e através do link: https://prefeitura.mangaratiba.rj.gov.br/processoseletivo

5 - DAS INSCRIÇÕES:

5.1 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo seletivo, seus anexos e possíveis erratas ou aditivos, dos quais não



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



poderão alegar desconhecimento, não havendo inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste processo seletivo.

5.2 — As inscrições serão realizadas online, na página da Prefeitura Municipal de Mangaratiba <https://mangaratiba.rj.gov.br/saude>, com início em 04/12/2025, no horário de 08:00h e término no dia 05/12/2025 às 16:00h.

5.3 — Para inscrever-se, o candidato deverá indicar seu próprio CPF além dos documentos mencionados no item 3 deste processo seletivo.

5.4 — No formulário de inscrição, que será fornecido no ato da inscrição on-line, consta uma declaração por meio da qual o candidato afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente processo seletivo.

5.5 — Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento da ficha e comprovação de todos requisitos.

5.5.1- Os candidatos receberão a confirmação da inscrição após o preenchimento do formulário.

5.5.2- A inscrição será cancelada e o candidato será desclassificado caso seja constatado, após avaliação da banca da SMS, que o endereço informado não pertence ao território de abrangência da unidade de saúde para o qual se inscreveu.

5.6 — A Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

5.7 — O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

5.8 — É de responsabilidade do candidato, acompanhar todo o Cronograma – item 4 deste processo seletivo.

5.9 — Após a inscrição, será divulgada lista de candidatos aptos para continuidade do processo seletivo, com a entrega dos comprovantes previstos no item 3 deste processo seletivo e será automaticamente eliminado o candidato que não apresentar todos os documentos necessários em observância ao item 3 no prazo informado no Cronograma;

5.9.1- Nesta etapa, o candidato deverá apresentar documentação regular (original e cópia legível): carteira de identidade, CPF, comprovante de escolaridade e comprovante de residência em nome do candidato (conta de água, luz e telefone fixo ou celular ou declaração de residência devidamente assinada com cópia da documentação do declarante). Em caso de o comprovante estar em nome do senhorio, entregar uma declaração a próprio punho com assinatura reconhecida em cartório.

5.9.2 - Além dos documentos exigidos para inscrição, o candidato que possuir deverá apresentar nesta etapa a comprovação de experiência profissional na função de Agente Comunitário de Saúde (três



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



anos ou mais), certificado de Técnico de Enfermagem e/ou certificado de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, os quais serão considerados para atribuição de pontuação adicional.

5.10 – Serão de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas no ato da inscrição, ficando também ciente de que as mesmas deverão ser certificadas por meio de documentação comprobatória, em caso de aprovação, no momento de admissão. A SMS - Mangaratiba também se reserva o direito de realizar sindicância a qualquer momento que julgar necessário para comprovação da veracidade das informações fornecidas pelos candidatos;

5.11 – Será, ainda, de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos pertinentes a este processo seletivo.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 – Em obediência ao disposto na Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, será reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas.

6.1.1 – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, e o disposto na Lei nº 13.146/2015.

6.2 – As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo poderão ser preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

6.3 – Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de realização das entrevistas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.4 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá: a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições, para fins de efetivação do contrato de experiência; b) apresentar original e cópia do laudo médico, (entregando a cópia junto com a documentação prevista no item 3) emitido nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste processo seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

6.4.1 – Caso o candidato não apresente o laudo médico no ato da entrega dos documentos, o mesmo continuará participando do processo seletivo dentro do quadro de vagas destinadas à ampla concorrência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



6.5 – O candidato cujo pedido tenha sido indeferido, por não apresentar o laudo conforme o item 6.4 terá sua inscrição indeferida como PcD, poderá interpor recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação indicada no subitem anterior para contestar seu indeferimento, presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 – O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a SMS - Mangaratiba, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6.7 – Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições e entrega de documentos, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo não serão considerados como pessoas com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

6.8 – O candidato com deficiência, se classificado, além de figurar nas listas gerais de classificação, terá seu nome constante na lista específica de candidatos com deficiência.

6.9 – A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.10 – O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

6.11 – Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

6.12 – No decorrer do período de experiência terá o contrato de trabalho rescindido o candidato com deficiência, quando verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

7. DO PERCENTUAL DESTINADO A PRETOS/PARDOS, INDÍGENAS e QUILOMBOLAS:

7.1 – Será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos pretos/pardos, de 3% (três por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos indígenas, e 2% (dois por cento) para quilombolas, de acordo com a Lei Federal nº 15.142/2025.

7.2 – O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 7.1 deverá declarar-se preto/pardo, indígena ou quilombola no ato da inscrição;

7.3 – As pessoas declaradas pretas/pardas, indígenas e quilombolas participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, à nota mínima exigida para aprovação e aos locais, datas e horários designados para realização das etapas do concurso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



7.4 – As vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas/pardas, indígenas e quilombolas que não forem preenchidas por falta de candidatos reprovados na seleção serão ocupadas pelos demais selecionados, com estrita observância à ordem classificatória.

8. DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo seletivo será composto por duas etapas, sendo a 1ª Etapa composta por avaliação curricular e a 2ª Etapa composta por Entrevista individual, considerando o número máximo de 5 vezes do total de vagas de cada equipe da ESF, conforme o quadro abaixo:

ETAPAS	CURSO TÉCNICO ACS	CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (3 anos ou mais)	TOTAL DE PONTOS
1ª ETAPA AVALIAÇÃO CURRICULAR	4,0 pontos	3,0 pontos	3,0 pontos	10 pontos
2ª ETAPA ENTREVISTA	-----	-----	-----	90 pontos

* A segunda etapa será realizada apenas para os candidatos aprovados na primeira etapa, considerando a ordem de classificação constante ao item 7.1.7 do processo seletivo.

8.1 — Primeira etapa - Avaliação Curricular:

8.1.1 — Avaliação curricular, de caráter classificatório, seguindo os critérios apresentados abaixo:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde	4,0 pontos
Curso Técnico de Enfermagem	3,0 pontos
Ter 3 anos ou mais de experiência profissional com comprovação nos últimos anos	3,0 pontos

8.1.2– A avaliação curricular será de caráter CLASSIFICATÓRIO;

8.1.3 — Serão convocados para a 2ª etapa, os candidatos por ordem de pontuação, de acordo com os critérios de classificação, sendo selecionados considerando o número máximo de 3 vezes do total de vagas de cada equipe da ESF.

8.1.4 — Será critério de desempate na primeira etapa: Maior idade;

8.1.5 – O resultado provisório da 1ª etapa será divulgado no dia 29/12/2025. A publicação incluirá os nomes dos candidatos aprovados para 2ª etapa do processo com as respectivas notas, local e horário das entrevistas.

8.2 - Segunda etapa —Entrevista individual:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



8.2.1 — As entrevistas individuais serão realizadas nos dias 12/01/2026 a 16/01/2026, no Centro Educacional de Interatividade Digital, localizado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232 - Centro de Mangaratiba.

8.2.2— O candidato deverá chegar ao local da entrevista com 15 (quinze) minutos de antecedência;

8.2.3 — O candidato que faltar à entrevista na data informada ou não apresentar documentação necessária será desclassificado do processo seletivo;

8.2.4 — A entrevista tem caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO, valendo 90 (noventa) pontos;

8.2.5 — A pontuação mínima para aprovação na entrevista será de 60 (sessenta) pontos, sendo que os candidatos que obtiverem pontuação inferior estarão desclassificados;

8.2.6 — As entrevistas serão realizadas por banca formada por representantes da SMS - Mangaratiba;

8.2.7 - Serão critérios para avaliação na entrevista: Conhecimento sobre a função do Agente Comunitário de Saúde, habilidade de comunicação, relacionamento interpessoal, ética, responsabilidade e conhecimento do território de atuação.

8.2.8 — É vedado o uso de aparelhos sonoros, fonográficos ou de registros, calculadoras, celulares ou relógios digitais, durante a realização das etapas deste processo seletivo.

8.3 - Da Classificação:

8.3.1 — A nota final será composta pelo somatório da primeira e segunda etapas.

8.3.2 — A classificação final seguirá a ordem abaixo, sendo que em caso de empate em um item, será considerada a maior nota no item subsequente: a) Maior nota final b) Maior nota na entrevista; c) Maior nota na avaliação curricular e; d) Maior idade

8.4 - Dos Resultados:

8.4.1 — O resultado final será disponibilizado no dia 26/01/2026 em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba através do link <https://prefeitura.mangaratiba.rj.gov.br/processoseletivo>.

9- DA EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Será excluído do processo seletivo o candidato que, a qualquer momento:

9.1 — não residir ou deixar de residir no distrito para a qual está se candidatando;

9.2 — não realizar qualquer etapa do processo seletivo;

9.3— apresentar declaração ou documentação falsa;

9.4 — deixar de apresentar os documentos necessários;

9.5 — quando convocado, deixar de se apresentar ou não cumprir os prazos indicados;

9.6 — manter conduta desrespeitosa com qualquer dos examinadores, coordenadores ou autoridades incumbidas da realização das etapas do processo seletivo;

9.7 — não cumprir a quaisquer determinações constantes nos itens deste processo seletivo;

9.8 — tiver sido desligado por justa causa da função de Agente Comunitário de Saúde da SMS - Mangaratiba, conforme previsto nos itens 3.7 e 3.8 do edital;

10 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 — Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, por área e unidade, conforme resultado final e conforme o número de vagas descrito no item 2.1 e abertura de novas vagas, sendo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



que durante a validade do presente processo seletivo, os candidatos classificados na 1ª etapa poderão ser convocados para a 2ª etapa, desde que observada a ordem de classificação.

10.2 – No momento da convocação o candidato será informado onde e quando comparecer e a documentação que deverá apresentar.

11 - DA DEMISSÃO

Será demitido da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Mangaratiba (Estratégia de Saúde da Família), a qualquer momento após a contratação, o profissional que:

11.1 — não residir ou deixar de residir na área de abrangência para a qual submeteu inscrição;

11.2 — não tiver disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, dentro da jornada de trabalho prevista para exercício de suas atividades;

11.3 — Acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas;

11.4 — apresentar declaração falsa de residência ou de escolaridade;

11.5 — Não apresentar bom desempenho nas atividades como ACS, conforme as metas estabelecidas pela Estratégia de Saúde da Família e avaliação de desempenho funcional estabelecida pela SMS - Mangaratiba.

12 - DA VALIDADE

12.1 — O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (ano).

12.2 — A validade do processo seletivo se inicia a partir da data de divulgação do resultado final.

13 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 — Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, o candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e etapas, e que o fato seja constatado posteriormente.

13.2 — A aprovação neste processo seletivo não assegura o direito de ingresso automático para a função de ACS, mas, apenas a expectativa de ser nele admitido quando houver a vaga, seguindo a ordem de classificação, conforme a respectiva equipe.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde



13.3 — Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo da SMS - Mangaratiba.

13.4 — A SMS - Mangaratiba se reserva o direito de promover correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior ao Processo, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a administração pública.

13.5 — O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do processo seletivo, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

Mangaratiba , 17 de Novembro de 2025.

Lucas da S. Venito
Secretário Municipal de Saúde
Port. N° 0013-03/01/2025

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde de Mangaratiba - SMS/Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº46, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos estudantes;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 02/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, junto com as Unidades Escolares, a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos estudantes na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência de estudantes, nas Unidades Escolares, para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único – Os procedimentos para matrículas previstas nessa Portaria também serão aplicados aos CEIM Kênia Conceição de Lima, CEIM Nilton Xavier e para as turmas dos Níveis 3 e 4 do CEIM Profª Sára Câmara da Rocha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 2º Fica atribuída, ao Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, transferência e renovação de matrícula, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos na instituição.

Parágrafo único - O Diretor e a equipe de secretaria escolar da Unidade de Ensino serão responsáveis pela verificação do processo de renovação ou transferência da matrícula e outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da Unidade Escolar, no ato da confirmação da matrícula, de forma a garantir que os dados sejam atualizados, precisos e fidedignos.

Artigo 3º Nas Unidades Escolares que possuem mais de uma turma, por ano de escolaridade, a enturmação dos estudantes deverá ser realizada em consulta com a equipe técnico pedagógica, a fim de evitar excesso de remanejamentos, o que prejudica o desenvolvimento educacional dos estudantes e a organização interna da escola.

Parágrafo único. Os remanejamentos de estudantes entre turmas serão permitidos até o prazo de trinta dias, após o início do ano letivo, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CAPÍTULO II Da Organização da Matrícula

Artigo 4º Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação de matrícula e transferência de estudantes entre Unidades Escolares da Rede Municipal ou não, bem como a matrícula nova de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO I

Da Renovação de Matrícula

Artigo 5º A renovação da matrícula, para o ano de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, será realizada no período que compreende de **01/12/2025 a 30/12/2025**.

Artigo 6º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo estudante deve apresentar:

- I – 2 fotos 3x4;
- II – Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- III – Comprovante de residência atualizado (cópia);
- IV – CPF caso não tenha apresentado no ano anterior(cópia);
- V- RG caso não tenha apresentado no ano anterior(cópia);
- VI- Declaração verbal de Pertencimento Étnico Cigano.

Artigo 7º A Renovação de Matrícula é **obrigatória** e aqueles que não a realizarem, no período estipulado, poderão perder a vaga na escola, sendo remanejados para outra unidade de ensino que ofereça a turma pretendida.

SEÇÃO II

Da Matrícula por Transferência

Artigo 8º A matrícula por transferência para Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino acontecerá **para estudante com deficiência**, a partir de **05/01/2026**, e **para os demais estudantes** a partir de **12/01/2026**.

Artigo 9º Não é permitida a matrícula de estudantes com **dependência ou progressão parcial** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. O estudante que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado **reprovado** no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial, e o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá assinar um documento de ciência, conforme modelo presente no **Anexo II**.

Artigo 10 A matrícula por transferência obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com o segmento atendido até o **dia 30/09, salvo os casos de Mudança de Residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e/ou Conselho Tutelar.**

Artigo 11 No ato da matrícula por transferência, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo estudante deve apresentar:

- I – Original e cópia do Registro de Nascimento e/ou Carteira de Identidade;
- II – Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;
- III – CPF (cópia);
- IV – Comprovante de Residência atualizado;
- V – Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- VI – Laudo Médico (para estudantes com deficiência);
- VII – Cópia de Carteira de Identidade, CPF do pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).
- VIII – Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa para maiores de 18 anos;
- IX – Cópia e original do Cartão do SUS;
- X – Cópia e original do cartão do Bolsa Família;
- XI – Cópia e original da Caderneta de vacinação (exceto para maiores de 18 anos);
- XII – 2 fotos 3x4;
- XIII – Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola/Indígena, quando for o caso;
- XIV- Declaração verbal de Pertencimento Étnico Cigano.

Parágrafo único. O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo estudante deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

a **vaga do estudante** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, conforme modelo presente no **Anexo III**.

Artigo 12 O estudante, do ensino fundamental e educação de Jovens e Adultos, matriculado por transferência deverá apresentar o Histórico Escolar da escola anterior em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**.

Parágrafo único – Após o prazo, a Unidade Escolar deverá fazer o processo de classificação do estudante que não comprovou a escolaridade anterior, conforme Portaria SMEEL nº 08, de 8 de março de 2023 e o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá assinar um documento de ciência, conforme modelo presente no **Anexo VI**.

Artigo 13 O estudante menor de 18 anos, que não renovar a matrícula até o início do ano letivo, deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar através de relatório e encaminhado para o programa de busca ativa escolar.

SEÇÃO III

Da Matrícula Nova

Artigo 14 A matrícula Nova para Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e a Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno acontecerá **para estudante com deficiência**, a partir de **05/01/2026**, e **para os demais estudantes** a partir de **12/01/2026**, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária de cada nível ou ano de escolaridade da forma que se segue:

- I – No Nível 1 (um) da Educação Infantil parcial ou integral – 2 (dois) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II – No Nível 2 (dois) da Educação Infantil parcial ou integral - 3 (três) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III – No Nível 3 (três) da Educação Infantil parcial ou integral – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

IV – No Nível 4 (quatro) da Educação Infantil parcial ou integral – 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

V – No 1º Ano de Escolaridade do 1º Segmento do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

VI – Na Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno com 15 (quinze) anos completos no momento em que ocorrer a matrícula.

§1º É obrigatória, em qualquer época do ano, a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§3º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§4º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

Artigo 15 O direito à continuidade do percurso educacional é da criança independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Artigo 16 A matrícula nova para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para estudante com deficiência acontecerá no período de **05/01/2025**, e para os demais estudantes a partir de **12/01/2025**, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

I - Nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos no momento em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. A matrícula nova para Educação de Jovens e Adultos só poderá ocorrer até **25 (vinte e cinco) dias letivos** a contar do primeiro dia letivo do semestre de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 17 No ato da matrícula nova o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo estudante deve apresentar:

- I – Original e cópia do Registro de Nascimento e/ou Carteira de Identidade;
- II – Declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;
- III – CPF (cópia);
- IV – Comprovante de Residência atualizado;
- V – Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- VI – Laudo Médico (para estudantes com deficiência);
- VII – Cópia de Carteira de Identidade, CPF do pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial).
- VIII – Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa para maiores de 18 anos;
- IX – Cópia e original do Cartão do SUS;
- X – Cópia e original do cartão do Bolsa Família;
- XI – Cópia e original da Caderneta de vacinação (exceto para maiores de 18 anos);
- XII – 2 fotos 3x4;
- XIII – Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola/Indígena, quando for o caso;
- XIV- Declaração verbal de Pertencimento Étnico Cigano.

Parágrafo único. O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo estudante deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do estudante** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar, conforme modelo presente no **Anexo III**.

Artigo 18 A matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser iniciada na semana anterior das demais datas supracitadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Artigo 19 Será assegurado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Artigo 20 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova ou matrícula por transferência, o estudante que se declarar quilombola deverá apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola, expedido pela liderança da Comunidade Quilombola legalmente instituída, conforme modelo presente no **Anexo VII**.

Artigo 21 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova ou matrícula por transferência, o estudante que se declarar indígena deverá apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico Indígena, expedido pela liderança da Comunidade Indígena legalmente instituída, conforme modelo presente no **Anexo VIII**.

Artigo 22 O estudante maior de idade, ou o responsável legal pelo estudante menor, que se identificar como pertencente à etnia cigana deverá realizar a declaração verbal de pertencimento étnico no ato da renovação de matrícula, da matrícula inicial ou da matrícula por transferência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 23 Conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, devendo:

§1º O estudante maior de 18 (dezoito) anos solicitar o nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, através de requerimento, conforme modelo presente no **Anexo IV**.

§2º O estudante menor de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de requerimento, conforme modelo presente no **Anexo V**.

§3º No ato da desistência do Nome Social, o estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá preencher novamente o requerimento do **Anexo IV** ou o responsável legal o **Anexo V**.

Artigo 24 Na Educação Infantil, para os estudantes a partir de 4 anos, é exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

Artigo 25 No Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno e da Educação de Jovens e Adultos é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas.

Artigo 26 Todo estudante faltoso, a partir de 4 anos, deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar através de FICAI.

Artigo 27 No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão preencher e assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, permitindo ou não a utilização da imagem e/ou voz do estudante em atividades e materiais de caráter pedagógico, educativo, institucional ou de divulgação das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, conforme o **Anexo IX**.

§1º A autorização referida no caput tem finalidade exclusivamente educacional e institucional, abrangendo registros fotográficos, audiovisuais, gravações e demais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

produções pedagógicas realizadas no ambiente escolar ou em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer utilização com fins comerciais.

§2º A coleta, o tratamento e a divulgação das imagens e vozes observarão os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o respeito à privacidade, à dignidade e aos direitos de personalidade do estudante, bem como o direito de revogação da autorização a qualquer tempo mediante solicitação formal.

§3º A presente autorização destina-se **exclusivamente** à utilização da imagem e/ou voz do estudante em projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, em formatos impresso e digital, produzidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação. Inclui-se também o uso em redes sociais oficiais da escola, da Secretaria Municipal de Educação, de outras Secretarias Municipais e/ou da Prefeitura de Mangaratiba, sempre com finalidade pedagógica, institucional e educativa.

§4º Fica **expressamente vedada** a divulgação, reprodução ou publicação de imagens, vídeos ou gravações do(a) estudante por aplicativos de mensagens (como WhatsApp, Telegram e similares), bem como em redes sociais particulares, acadêmicas ou profissionais de diretores, coordenadores, professores, servidores ou qualquer outro agente público vinculado à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, a outras Secretarias Municipais ou à Prefeitura de Mangaratiba.

§5º Estende-se igualmente essa vedação à, mestrandos, doutorandos ou demais profissionais envolvidos em estudos científicos e utilização das imagens, vozes ou produções dos estudantes por pesquisadores acadêmicos, salvo quando houver autorização específica, por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente consentida pelo responsável legal do estudante conforme as normas éticas e legais de proteção à imagem, à privacidade e aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 28 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova e/ou matrícula por transferência, verificar a criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, sendo a Unidade Escolar responsável em cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida Lei, conforme orientado no **Anexo X** desta Portaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, de novembro de 2025.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 2044/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 2044/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O ANO LETIVO DE 2026.

PERÍODO	ETAPA
01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
05 de janeiro de 2026 a 9 de janeiro de 2026	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA (INCLUINDO A E. M. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EMANUELA RIBEIRO DE SOUZA)
A partir de 12 de janeiro de 2026	MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA NOVA PARA OS DEMAIS ESTUDANTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

Considerando que no Município de Mangaratiba não é permitida a matrícula de estudantes com dependência ou progressão parcial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, eu, _____, portador(a) do RG _____, expedido por _____, responsável pelo(a) (a) _____, tenho ciência de que o estudante(a) será considerado reprovado no ano em que consta sua dependência ou progressão parcial.

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

E.M. : _____

ENCAMINHAMENTO PARA O CONSELHO TUTELAR

O(A) senhor(a) _____
esteve presente nesta Unidade Escolar solicitando vaga para o menor
_____, não apresentando documentação que
comprove ser o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo
estudante.

Encaminhamos o mesmo para as devidas providências deste referido
Conselho. Informamos ainda que a vaga estará reservada aguardando a resposta de
Vossa Senhoria.

Mangaratiba, ____ de ____ de ____.

Assinatura do diretor

Obs.: Entregar uma cópia para o encaminhado e guardar uma cópia na Unidade Escolar,
após efetivação da matrícula colocar na pasta do estudante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Maiores de 18 anos

Considerando o Decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 3º da Resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____,
_____, expedido por _____, CPF nº _____,
_____, nascido em ____/____/____, na cidade _____,
do Estado _____, com certidão de nascimento/casamento de nº _____ venho requerer () **INCLUSÃO** / ()

EXCLUSÃO do meu **NOME SOCIAL** no cadastro de matrícula desta Instituição de Ensino.

Nome Social

Assinatura do (a) requerente – Identificação Civil

_____/_____/_____
Local/ data

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

Unidade Escolar _____

INEP : _____

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Menores de 18 anos

Considerando o Decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Considerando Resolução CNE/ CEB nº1, de 15 de janeiro de 2018 que Institui Diretrizes Operacionais para procedimentos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional

Considerando o Art. 4º da Resolução CNE/CP nº1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podendo ser solicitado a qualquer momento por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ano Letivo: _____ Ano de Escolaridade: _____ Semestre: _____

Eu, _____, RG _____, expedido por _____, CPF nº _____, como representante legal e responsável pela matrícula, venho requerer () **INCLUSÃO** / () **EXCLUSÃO** do **NOME SOCIAL** desta Instituição de Ensino do menor _____ nascido em _____, na cidade _____, do Estado _____, com certidão de nascimento de _____ RG de nº _____, expedido por _____, CPF nº _____.

Assinatura do (a) Requerente

Local/ data _____ / _____ / _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

E.M. : _____

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) senhor(a) _____,
responsável pelo menor _____, portador do RG
nº _____ emitido por _____, não apresentou Histórico Escolar do
referido estudante no ato da matrícula, tendo ciência que caso não apresente o Histórico
Escolar da escola anterior, em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**, será realizado o
processo de reclassificação, onde o estudante terá o Histórico Escolar dos anos anteriores
desconsiderado.

Assinatura do responsável

_____, ____/____/____
Local/ data

Obs.: 1- Entregar uma cópia para o responsável e guardar uma cópia na Unidade Escolar,
na pasta do estudante.

2- Esse termo não se aplica ao aluno de Educação Infantil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador do CPF: _____, Identidade: _____
- Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no
endereço: _____

DECLARO, na qualidade de líder da Comunidade Quilombola
localizada no município de _____
no estado de _____, CEP: _____,

nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, para os devidos fins
que

o(a)Sr.(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____

é **QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos,
sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as
informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa
e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos
artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940,
além da **inativação** do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação
falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a
ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. 54 da Portaria SAF/MAPA nº 242, de
08 de novembro de 2021 (Diário Oficial da União, Seção I. Pág. 5), da Secretaria de
Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Quilombola

Assinatura do líder da Comunidade Quilombola



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu,

abaixo assinado(a), portador do CPF: _____, Identidade: _____
- Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no
endereço: _____

DECLARO, na qualidade de líder da Comunidade Indígena
localizada no município de _____
no estado de _____, CEP: _____

nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, para os devidos que
o(a)

Sr.(a) _____
portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____

é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos,
sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem
verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de
informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de
crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940, além da **inativação** do documento emitido, acaso configurada a
prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em
procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. 54 da
Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021 (Diário Oficial da União, Seção I.
Pág. 5), da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Indígena

Assinatura do líder da Comunidade Indígena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DO ESTUDANTE

Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Eu, _____,
responsável legal pelo(a) estudante(a)

matriculado(a) na Escola Municipal

_____, declaro estar ciente e **AUTORIZO**
o uso da **imagem e/ou voz** do referido estudante para fins **exclusivamente** pedagógicos,
educativos, institucionais e de divulgação das ações da Rede Municipal de Ensino de
Mangaratiba.

A presente autorização destina-se exclusivamente à utilização da imagem e/ou voz
do(a) estudante em projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba,
em formatos impresso e digital, produzidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria
Municipal de Educação. Inclui-se também o uso em redes sociais oficiais da unidade
escolar, da Secretaria Municipal de Educação, de outras Secretarias Municipais e/ou da
Prefeitura de Mangaratiba, sempre com finalidade pedagógica, institucional e educativa.

Fica expressamente vedada a divulgação, reprodução ou publicação de imagens,
vídeos ou gravações do(a) estudante por aplicativos de mensagens (como WhatsApp,
Telegram e similares), bem como em redes sociais particulares, acadêmicas ou
profissionais de diretores, coordenadores, professores, servidores ou qualquer outro agente
público vinculado à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, a outras
Secretarias Municipais ou à Prefeitura de Mangaratiba. Estende-se igualmente essa vedação à utilização das imagens, vozes ou produções dos
estudantes por pesquisadores, mestrandos, doutorandos ou demais profissionais
envolvidos em estudos científicos e acadêmicos, salvo quando houver autorização
específica, por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente
consentida pelo responsável legal do(a) estudantes(a), conforme as normas éticas e legais
de proteção à imagem, à privacidade e aos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Declaro estar ciente de que:

1. A utilização da imagem e da voz do(a) estudante não terá fins comerciais nem implicará em qualquer remuneração;
2. A autorização é concedida em caráter gratuito, irrevogável e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento mediante solicitação formal à direção da unidade escolar;
3. O tratamento das imagens e vozes será feito de acordo com os princípios da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando a privacidade e dignidade do(a) estudante;
4. A presente autorização encontra amparo legal no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, no art. 20 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

Declaro, por fim, ter compreendido integralmente o conteúdo deste termo e estar de acordo com o uso descrito acima.

() **AUTORIZO** o uso da imagem e voz do estudante nos termos acima.
() **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem e voz do estudante.

Local e data: _____

Assinatura do(a) responsável: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

Assinatura da Direção Escolar: _____

Mangaratiba, ____ de ____ de ____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO X

PROTOCOLO PARA O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6381/2013 – PROJETO PAI PRESENTE

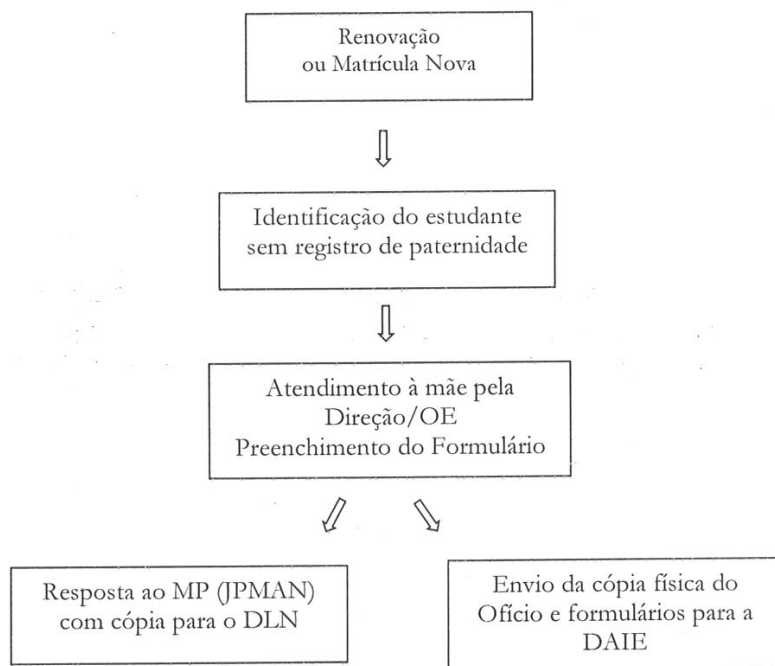
Considerando a necessidade em orientar as unidades escolares a respeito ao que dispõe a **Lei Estadual nº 6381**, de 09 de janeiro de 2013, que “obriga as instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro a solicita à mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa, os dados do suposto pai, e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade”, servimo-nos do presente para reiterar quanto aos procedimentos a serem seguidos, com vistas ao cumprimento da lei.

Para tanto, cada unidade escolar deverá tomar as seguintes medidas:

1. Identificar, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula, o estudante sem o registro de paternidade;
2. Encaminhar a mãe para atendimento, que será realizado pela direção ou orientação educacional, para o correto preenchimento do(s) formulário(s);
3. Em posse dos documentos de identificação da mãe, do suposto pai (quando for o caso), e do estudante e, juntamente com os formulários preenchidos, **encaminhar, por via e-mail para a Promotoria de Justiça de Mangaratiba** (pjman@mprj.mp.br), **com cópia para o DLN** - Departamento de Legislação e Normas (dln.educacao@mangaratiba.rj.gov.br). A seguir, enviar **cópia impressa** dos documentos para o **DAIE** – Diretoria de Assistência Integral ao Educando - e **arquivar os originais na escola**;
4. Por se tratar de assunto confidencial e sigiloso, os formulários originais deverão ser mantidos em arquivo próprio, separados por ano civil, com controle de todos os documentos que envolvem o cumprimento da lei;
5. Na pasta Modelo 17, colocar a observação de que o estudante faz parte do Projeto Pai Presente/Cumprimento à Lei Estadual nº 6381/2013.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Para uma melhor ilustração, segue abaixo o Fluxograma para o procedimento:



Lembrando ainda que, para cada situação, há uma ação a ser adotada, a saber:

Situação 1 – Quando a mãe indica que já existe processo de investigação de paternidade:

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário I** e encaminhá-lo à Promotoria de Justiça de Mangaratiba), seguido de cópia da Certidão de Nascimento do estudante, identidade da mãe e o número do processo.

Situação 2 – Quando a mãe indica o nome do pai, no Formulário I, sendo possível o comparecimento do suposto pai à escola:

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário II**, caso o suposto pai **não reconheça** a paternidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário III**, caso o suposto pai **reconheça espontaneamente** a paternidade;
- ✓ Após, encaminhar à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) o Formulário I e o Formulário II ou III, de acordo com o caso, seguido de cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe e do pai.

Situação 3 – Quando a mãe indica o nome do pai, no Formulário I, não sendo possível o comparecimento do suposto pai à escola:

- ✓ A escola deverá buscar preencher o **Formulário I** com o maior número possível de informações sobre a identificação do suposto pai do estudante, encaminhando à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) junto com a cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe e do pai (se for possível).

Situação 4 – Quando a mãe não deseja declarar o nome do pai:

- ✓ A escola procurará conscientizar a mãe de que é direito da criança e o adolescente ter o nome do pai no registro de nascimento;
- ✓ Ainda não havendo interesse por parte da mãe, a U.E. deverá auxiliá-la no correto preenchimento da justificativa, devendo explicar com clareza as causas da recusa em indicar o nome do pai, encaminhando o **Formulário I** à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) junto com a cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe.

Situação 5 – Quando a mãe não comparece para prestar esclarecimentos quanto à paternidade de seu filho:

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário I** com as informações sobre a genitora, constando também o endereço e o nome e do estudante, anotando no formulário que a “genitora não atendeu à convocação da escola”, encaminhando-o à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Promotoria de Justiça de Mangaratiba (piman@mprj.mp.br) junto com a cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe (se possível).

⇒ **Quando o estudante é maior de 18 anos:**

- ✓ A unidade escolar deverá esclarecer, ao próprio estudante, que basta comparecer no Cartório de Registro Civil, acompanhado da mãe e do pai, onde, preenchidas as formalidades legais, será promovido o reconhecimento de paternidade e a emissão de nova Certidão de Nascimento.

Lei 6381/13 | Lei nº 6381, de 09 de janeiro de 2013.

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SOLICITAR À MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI, E INFORMÁ-LA SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas ou particulares, municipais ou estaduais; as creches; e todo e qualquer estabelecimento de ensino que verificar, no curso do ano letivo, que alguma criança ou adolescente não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1º Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.

§ 2º Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

lavrado o registro do (a) filho (a), para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário III preenchido.

§ 3º Residindo o genitor em local distante do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º Deverá ser esclarecido, à genitora ou responsável, que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

Art. 4º As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo (a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2013, Ano XXXIX, Nº 007, página 2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO I

ILMO(A) sr^a) DIRETOR(A) DA
ESCOLA _____

Eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), documento de identidade nº _____
telefone nº _____, residente _____ (cidade),
venho esclarecer a Vossa Excelência, em relação a meu (minha)
filho(a) _____,
nascido em ____/____/____, que:

() já foi proposta a ação de Investigação de Paternidade, sob o nº
_____, que tramita perante a ____ª Vara de Família de
_____.

() o nome do pai de meu (minha) filho(a) é
_____,
sendo _____
_____ (cidade), telefone: _____.

() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) filho(a) porque

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescindível, podendo ser proposta ação de Investigação de paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

_____, _____ (cidade), ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO II

ILMO(A) sr^a DIRETOR(A) DA
ESCOLA _____

Eu, _____
(nome), _____
(nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), documento de identidade
nº _____ telefone nº _____, residente

(cidade),
declaro não reconhecer paternidade em relação a

_____, nascido em ____/____/____, desejando
realizar exame de D.N.A.

_____(cidade), ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO III

ILMO(A) sr^a) DIRETOR(A) DA
ESCOLA

Eu, _____
(nome), _____
(nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), documento de identidade
nº _____ telefone nº _____, residente

_____,
(cidade), venho esclarecer a paternidade em relação a meu (minha) filho(a)

_____, nascido em
_____/_____/_____.

_____(cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGARATIBA / RJ

Nome da Escola: _____

Endereço da Escola: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ Nome _____ da _____ Diretora: _____

Nome do menor	Mãe não comparece	Pai não comparece	Mãe declara o nome do pai	Mãe não declara o nome do pai	Pai reconhece a filiação	Pai não reconhece a filiação	Já há processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº47, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MUNICIPAL DE MANGARATIBA – CEIM, PARA O ANO
LETIVO DE 2026.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando uma melhor organização nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIM da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação, estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando as Resoluções do CNE/CEB 05/2009; 01, 06 e 07/2010; nº 2/2018 e a Deliberação CME/SME 02/2014 que fixam e definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ingresso na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação junto com a Direção dos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à permanência de estudantes, nos Centros de Educação Infantil Municipal nas Unidades Escolares, para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Os CEIMs Kênia Conceição de Lima e CEIM Nilton Xavier e as turmas dos Níveis 3 e 4 do CEIM Profª Sára Câmara da Rocha não sofrerão os efeitos dessa Portaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 2º Fica atribuída, ao Diretor do Centro de Educação Infantil Municipal, a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de renovação de matrícula, visando garantir o pleno atendimento e assegurando a continuidade de estudos na instituição.

Parágrafo único - O Diretor e a equipe de secretaria escolar do Centro de Educação Infantil Municipal serão responsáveis pela verificação do processo de renovação ou outros procedimentos correlatos, solicitando a apresentação da documentação e inserindo as informações nas documentações da instituição, no ato da confirmação da matrícula, de forma a garantir que os dados sejam atualizados, precisos e fidedignos.

Artigo 3º A renovação de matrícula dos estudantes dos Centros de Educação Infantil Municipal de Mangaratiba deverá obedecer ao período estabelecido por esta Portaria.

Artigo 4º A renovação da matrícula para o ano de 2026, nos Centros de Educação Infantil Municipal da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, será realizada no período que compreende de **01/12/2025 a 30/12/2025**.

Parágrafo único. Na renovação de matrícula, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverá apresentar-se ao Centro de Educação Infantil Municipal, na qual seu(s) filho(s) esteja(m) matriculado(s) a fim de confirmar todos os dados necessários para a atualização do cadastro e formalização da matrícula de forma a garantir a continuidade dos estudos.

Artigo 5º O processo para admissão de novos estudantes nos Centros de Educação Infantil Municipal – CEIM para o ano de 2026 será regido pelo Edital a ser publicado.

Artigo 6º A matrícula só poderá ser considerada renovada após o comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) ao CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 7º No ato da renovação de matrícula, o responsável pelo estudante deve apresentar:

- I – 2 fotos 3x4;
- II – Atestado de Saúde recente, validade de 1 (um) ano;
- III – Comprovante de residência atualizado (cópia);
- IV – CPF caso não tenha apresentado no ano anterior(cópia);
- V- RG caso não tenha apresentado no ano anterior(cópia);
- VI- Declaração verbal de Pertencimento Étnico Cigano
- VII- Caderneta de Vacinação (atualizada);
- VIII- Autodeclaração de Pertencimento Étnico Cigano.

Artigo 8º No ato da renovação da matrícula, o pai/mãe ou o responsável legal na forma civil e, do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) estando ciente de que, caso o estudante tenha 30 (trinta) faltas consecutivas, sem justificativa através de documento legal, estará automaticamente desligado do CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal, preencherá a notificação, conforme modelo presente no **Anexo I**.

Parágrafo único. Na ocasião da perda da vaga, os estudantes de Nível 2 poderão ser remanejados para alguma Unidade Escolar, próxima de sua residência, que ofereça vaga para a turma pretendida, e os alunos de Berçário A, Berçário B e Nível I deverão tentar o reingresso aos Centros de Educação Infantil Municipal mediante novo processo de admissão.

Artigo 9º No ato da renovação de matrícula, matrícula nova ou matrícula por transferência, o estudante que se declarar quilombola deverá apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola, expedido pela liderança da Comunidade Quilombola legalmente instituída, conforme modelo presente no **Anexo II**.

Artigo 10 No ato da renovação de matrícula, matrícula nova ou matrícula por transferência, o estudante que se declarar indígena deverá apresentar a Declaração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

de Pertencimento Étnico Indígena, expedido pela liderança da Comunidade Indígena legalmente instituída, conforme modelo presente no **Anexo III**.

Artigo 11 O responsável legal pelo estudante menor, que se identificar como pertencente à etnia cigana deverá realizar a declaração verbal de pertencimento étnico no ato da renovação de matrícula, da matrícula inicial ou da matrícula por transferência.

Artigo 11 Na Educação Infantil, para os estudantes a partir de 4 anos, é exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

Artigo 12 No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão preencher e assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, permitindo ou não a utilização da imagem e/ou voz do estudante em atividades e materiais de caráter pedagógico, educativo, institucional ou de divulgação das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, conforme o **Anexo IV**.

§1º A autorização referida no caput tem finalidade exclusivamente educacional e institucional, abrangendo registros fotográficos, audiovisuais, gravações e demais produções pedagógicas realizadas no ambiente escolar ou em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer utilização com fins comerciais.

§2º A coleta, o tratamento e a divulgação das imagens e vozes observarão os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o respeito à privacidade, à dignidade e aos direitos de personalidade do estudante, bem como o direito de revogação da autorização a qualquer tempo mediante solicitação formal.

§3º A presente autorização destina-se **exclusivamente** à utilização da imagem e/ou voz do estudante em projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, em formatos impresso e digital, produzidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação. Inclui-se também o uso em redes sociais oficiais da escola, da Secretaria Municipal de Educação, de outras Secretarias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Municipais e/ou da Prefeitura de Mangaratiba, sempre com finalidade pedagógica, institucional e educativa.

§4º Fica **expressamente vedada** a divulgação, reprodução ou publicação de imagens, vídeos ou gravações do(a) estudante por aplicativos de mensagens (como WhatsApp, Telegram e similares), bem como em redes sociais particulares, acadêmicas ou profissionais de diretores, coordenadores, professores, servidores ou qualquer outro agente público vinculado à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, a outras Secretarias Municipais ou à Prefeitura de Mangaratiba.

§5º Estende-se igualmente essa vedação à, mestrandos, doutorandos ou demais profissionais envolvidos em estudos científicos e utilização das imagens, vozes ou produções dos estudantes por pesquisadores acadêmicos, salvo quando houver autorização específica, por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente consentida pelo responsável legal do estudante conforme as normas éticas e legais de proteção à imagem, à privacidade e aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 13 No ato da renovação de matrícula, verificar a criança que não possua paternidade estabelecida, sendo o Centro de Educação Infantil Municipal responsável em cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 6381/2013 de forma sigilosa, e mantendo o arquivo atualizado com os preenchimentos dos anexos da referida lei, conforme orientado no **Anexo V** desta Portaria.

Artigo 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2025.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 2044/2025

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2044/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CEIM _____

NOTIFICAÇÃO ESCOLAR

Eu, _____
_____, portador do CPF _____, responsável legal na forma
civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial) pelo
(a) _____ aluno(a)

_____,
estou ciente de que, em caso de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas sem justificativa
de documento legal, o(a) aluno(a) estará automaticamente desligado(a) desta unidade
escolar.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador do CPF: _____, Identidade:
_____ - Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço:

_____.

DECLARO, na qualidade de líder da Comunidade Quilombola
localizada no município de _____,
no estado _____, CEP:
_____.

nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, para os devidos fins que
o(a)Sr.(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço:

_____.

é **QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos,
sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem
verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de
informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime
previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940, além da **inativação** do documento emitido, acaso configurada a prestação
de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que
assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. 54 da Portaria SAF/MAPA nº
242, de 08 de novembro de 2021 (Diário Oficial da União, Seção I. Pág. 5), da Secretaria de
Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Quilombola

Assinatura do líder da Comunidade Quilombola

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador do CPF: _____, Identidade: _____,
_____ - Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____
_____.

DECLARO, na qualidade de líder da Comunidade Indígena _____,
localizada no município de _____
no estado _____, CEP: _____.

nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, para os devidos que o(a)
Sr.(a) _____
, portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____
_____.

é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da **inativação** do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. 54 da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021 (Diário Oficial da União, Seção I. Pág. 5), da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Indígena

Assinatura do líder da Comunidade Indígena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DO ESTUDANTE

Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Eu, _____,
responsável legal pelo(a) estudante(a)

_____,
matriculado(a) na Escola Municipal

_____, declaro estar ciente e

AUTORIZO o uso da **imagem e/ou voz** do referido estudante para fins **exclusivamente** pedagógicos, educativos, institucionais e de divulgação das ações da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

A presente autorização destina-se exclusivamente à utilização da imagem e/ou voz do(a) estudante em projetos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, em formatos impresso e digital, produzidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação. Inclui-se também o uso em redes sociais oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação, de outras Secretarias Municipais e/ou da Prefeitura de Mangaratiba, sempre com finalidade pedagógica, institucional e educativa.

Fica expressamente vedada a divulgação, reprodução ou publicação de imagens, vídeos ou gravações do(a) estudante por aplicativos de mensagens (como WhatsApp, Telegram e similares), bem como em redes sociais particulares, acadêmicas ou profissionais de diretores, coordenadores, professores, servidores ou qualquer outro agente público vinculado à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, a outras Secretarias Municipais ou à Prefeitura de Mangaratiba. Estende-se igualmente essa vedação à utilização das imagens, vozes ou produções dos estudantes por pesquisadores, mestrands, doutorandos ou demais profissionais envolvidos em estudos científicos e acadêmicos, salvo quando houver autorização específica, por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

consentida pelo responsável legal do(a) estudantes(a), conforme as normas éticas e legais de proteção à imagem, à privacidade e aos direitos da criança e do adolescente. Declaro estar ciente de que:

1. A utilização da imagem e da voz do(a) estudante não terá fins comerciais nem implicará em qualquer remuneração;
2. A autorização é concedida em caráter gratuito, irrevogável e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento mediante solicitação formal à direção da unidade escolar;
3. O tratamento das imagens e vozes será feito de acordo com os princípios da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respeitando a privacidade e dignidade do(a) estudante;
4. A presente autorização encontra amparo legal no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, no art. 20 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

Declaro, por fim, ter compreendido integralmente o conteúdo deste termo e estar de acordo com o uso descrito acima.

() **AUTORIZO** o uso da imagem e voz do estudante nos termos acima.
() **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem e voz do estudante.

Local _____ e _____ data: _____
Assinatura _____ do(a) _____ responsável: _____
Nome _____ legível: _____
CPF: _____
Telefone _____ para _____ contato: _____
Assinatura _____ da _____ Direção _____ Escolar: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

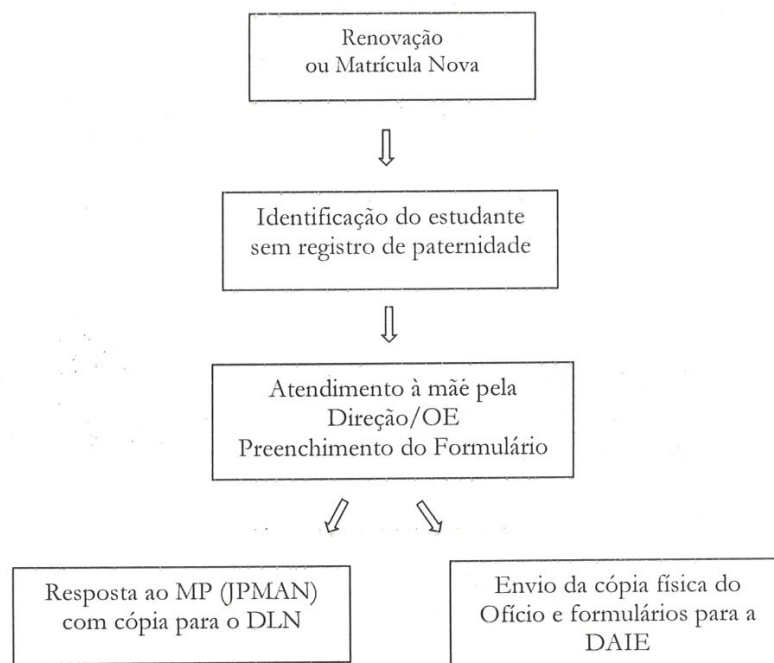
ANEXO V**PROTOCOLO PARA O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6381/2013 –
PROJETO PAI PRESENTE**

Considerando a necessidade em orientar as unidades escolares a respeito ao que dispõe a **Lei Estadual nº 6381**, de 09 de janeiro de 2013, que “obriga as instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro a solicitar à mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa, os dados do suposto pai, e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade”, servimo-nos do presente para reiterar quanto aos procedimentos a serem seguidos, com vistas ao cumprimento da lei.

Para tanto, cada unidade escolar deverá tomar as seguintes medidas:

1. Identificar, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula, o estudante sem o registro de paternidade;
2. Encaminhar a mãe para atendimento, que será realizado pela direção ou orientação educacional, para o correto preenchimento do(s) formulário(s);
3. Em posse dos documentos de identificação da mãe, do suposto pai (quando for o caso), e do estudante e, juntamente com os formulários preenchidos, **encaminhar, por via e-mail para a Promotoria de Justiça de Mangaratiba** (pjman@mprj.mp.br), **com cópia para o DLN** - Departamento de Legislação e Normas (dln.educacao@mangaratiba.rj.gov.br). A seguir, enviar **cópia impressa** dos documentos para o **DAIE** – Diretoria de Assistência Integral ao Educando - e **arquivar os originais na escola**;
4. Por se tratar de assunto confidencial e sigiloso, os formulários originais deverão ser mantidos em arquivo próprio, separados por ano civil, com controle de todos os documentos que envolvem o cumprimento da lei;
5. Na pasta Modelo 17, colocar a observação de que o estudante faz parte do Projeto Pai Presente/Cumprimento à Lei Estadual nº 6381/2013.

Para uma melhor ilustração, segue abaixo o Fluxograma para o procedimento:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Lembrando ainda que, para cada situação, há uma ação a ser adotada, a saber:

Situação 1 – Quando a mãe indica que já existe processo de investigação de paternidade:

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário I** e encaminhá-lo à Promotoria de Justiça de Mangaratiba), seguido de cópia da Certidão de Nascimento do estudante, identidade da mãe e o número do processo.

Situação 2 – Quando a mãe indica o nome do pai, no Formulário I, sendo possível o comparecimento do suposto pai à escola:

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário II**, caso o suposto pai **não reconheça** a paternidade;
- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário III**, caso o suposto pai **reconheça espontaneamente** a paternidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Após, encaminhar à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) o Formulário I e o Formulário II ou III, de acordo com o caso, seguido de cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe e do pai.

Situação 3 – Quando a mãe indica o nome do pai, no Formulário I, não sendo possível o comparecimento do suposto pai à escola:

- ✓ A escola deverá buscar preencher o **Formulário I** com o maior número possível de informações sobre a identificação do suposto pai do estudante, encaminhando à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) junto com a cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe e do pai (se for possível).

Situação 4 – Quando a mãe não deseja declarar o nome do pai:

- ✓ A escola procurará conscientizar a mãe de que é direito da criança e o adolescente ter o nome do pai no registro de nascimento;
- ✓ Ainda não havendo interesse por parte da mãe, a U.E. deverá auxiliá-la no correto preenchimento da justificativa, devendo explicar com clareza as causas da recusa em indicar o nome do pai, encaminhando o **Formulário I** à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) junto com a cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe.

Situação 5 – Quando a mãe não comparece para prestar esclarecimentos quanto à paternidade de seu filho:

- ✓ A escola deverá preencher o **Formulário I** com as informações sobre a genitora, constando também o endereço e o nome e do estudante, anotando no formulário que a “genitora não atendeu à convocação da escola”, encaminhando-o à Promotoria de Justiça de Mangaratiba (pjman@mprj.mp.br) junto com a cópia da Certidão de Nascimento do estudante e a identidade da mãe (se possível).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

⇒ **Quando o estudante é maior de 18 anos:**

- ✓ A unidade escolar deverá esclarecer, ao próprio estudante, que basta comparecer no Cartório de Registro Civil, acompanhado da mãe e do pai, onde, preenchidas as formalidades legais, será promovido o reconhecimento de paternidade e a emissão de nova Certidão de Nascimento.

Lei 6381/13 | Lei nº 6381, de 09 de janeiro de 2013.

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SOLICITAR À MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI, E INFORMÁ-LA SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas ou particulares, municipais ou estaduais; as creches; e todo e qualquer estabelecimento de ensino que verificar, no curso do ano letivo, que alguma criança ou adolescente não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1º Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.

§ 2º Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

foi lavrado o registro do (a) filho (a), para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário III preenchido.

§ 3º Residindo o genitor em local distante do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º Deverá ser esclarecido, à genitora ou responsável, que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

Art. 4º As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo (a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2013,
Ano XXXIX, Nº 007, página 2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO I

ILMO(A) sr^a) DIRETOR(A) DA
ESCOLA

Eu, _____
(nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado
civil), _____ (profissão), documento de identidade nº
_____, telefone nº _____, residente

_____,
(cidade), venho esclarecer a Vossa Excelência, em relação a meu (minha)
filho(a) _____, nascido em ____/____/____,
que:

() já foi proposta a ação de Investigação de Paternidade, sob o nº
_____, que tramita perante a ____ª Vara de Família de
_____.

() o nome do pai de meu (minha) filho(a) é
_____, sendo residente
_____,
(cidade), telefone:
_____.

() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) filho(a) porque

_____.

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de
nascimento e que tal direito é imprescindível, podendo ser proposta ação de Investigação de
paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento
das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a
Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

_____(cidade), ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO II

ILMO(A) sr^ª DIRETOR(A) DA
ESCOLA _____

Eu, _____

(nome),

_____ (nacionalidade),

(estado civil),

_____ (profissão),

documento de

identidade nº _____

telefone nº _____,

residente

_____ (cidade),

declaro

não

reconhecer

paternidade

em

relação

a

_____, nascido em ____/____/____,

desejando realizar exame de D.N.A.

_____ (cidade),

de

de 20____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO III

ILMO(A) sr^a) DIRETOR(A) DA
ESCOLA

—

Eu,

(nome),

_____ (nacionalidade), _____

(estado civil), _____ (profissão), documento de

identidade nº _____ telefone nº _____,

residente _____

_____,

_____ (cidade), venho esclarecer a paternidade em

relação a meu (minha) filho(a) _____

_____, nascido em

____/____/____.

_____ (cidade), ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGARATIBA / RJ

Nome da Escola:

Endereço da Escola:

Telefone: E-mail: Nome da Diretora:

Nome do menor	Mãe não comparece	Pai não comparece	Mãe declara o nome do pai	Mãe não declara o nome do pai	Pai reconhece a filiação	Pai não reconhece a filiação	Já há processo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 57202024

Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 008/2024

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 044/2024

Secretaria Municipal de Transportes

PROCESSO Nº 5720/2024, PESRP: 008/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COM CESSÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, SENDO UMA PARA DIESEL E OUTRA PARA GASOLINA, EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PONTO DE ABASTECIMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Transportes**, Leônio da Silveira Dias, Brasileiro, Servidor Público, Casado, portador da Cédula de identidade sob o número 31.598 emitido pelo CBMERJ, CPF/MF 083.298.587-23, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008 /2024, processo administrativo nº 5720/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa: **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20, Inscrição Estadual nº. 12.219.237, Inscrição Municipal nº. 99137578, com sede a Rua Miguel de Cervantes, 215, sala 02, Campos Eliseos- Duque de Caxias - RJ, CEP.: 25.225-762, telefone (16) 3911-4256, endereço eletrônico: licitacaorp@redesoldp.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Flávio Jandoso Navarro, Brasileiro, Solteiro, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 27.187.396-6, emitido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 271.444.508-08 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 4953 de 30 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Subsecretaria Municipal de Suprimentos

Processo nº 57202024
Fls. _____



Pregão Eletrônico SRP 008/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO	MARCA
1	GASOLINA COMUM C	190.000	LITRO	R\$: 5,97	1,3%	R\$: 1.134.547,00	REDE SOL/RE FINARIA
2	DIESEL S10	280.000	LITRO	R\$: 6,02	1,5%	R\$: 1.685.124,00	REDE SOL/RE FINARIA

Perfazendo o valor total de R\$: 2.819.671,00 (dois milhões oitocentos e dezenove mil seiscentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da referida Ata por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar 08 de novembro de 2025 a 08 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais condições, preços, obrigações e responsabilidades pactuadas no instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

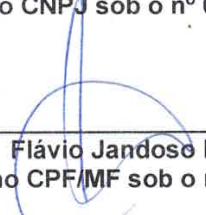
O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto nº 11.462/2023, bem como nas demais disposições aplicáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Leônio da Silveira Dias, Brasileiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PELA EMPRESA:

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20


Flávio Jandoso Navarro
inscrito no CPF/MF sob o nº. 271.444.508-08



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 029/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14686/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de show artístico para realização da Festa da Consciência Negra do Quilombo da Ilha da Marambaia, como previsto no Calendário Anual de Eventos do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDO:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	LUIZ ANTONIO	1 (20/11/2025)	Ilha da Marambaia	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)
Prazo de execução: 20/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14686/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	LUIZ ANTONIO	1 (20/11/2025)	Ilha da Marambaia	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)
Prazo de execução: 20/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 030/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14683/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de show artístico para realização da festa da Consciência Negra - Mangaratiba, como previsto no Calendário Anual de Eventos do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDOS:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	LILIANE RODRIGUES	1 (19/11/2025)	Mangaratiba	R\$ 2.500,00
2	JULIO CESAR	1 (19/11/2025)	Mangaratiba	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)
Prazo de execução: 19/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14683/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDOS:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	LILIANE RODRIGUES	1 (19/11/2025)	Mangaratiba	R\$ 2.500,00
2	JULIO CESAR	1 (19/11/2025)	Mangaratiba	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)
Prazo de execução: 19/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 031/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14663/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de show artístico para realização da festa de Nossa Senhora das Graças - Muriqui, como previsto no Calendário Anual de Eventos do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

FAVORECIDOS:

PERÍODO EXECUÇÃO: 06:00 HORAS

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	LEONARDO RIBEIRO	DIÁRIA	1 (21/11/2025)	MURIQUI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	DOUGLAS VENAS	DIÁRIA	1 (22/11/2025)	MURIQUI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	MARINA NOVAES	DIÁRIA	1 (23/11/2025)	MURIQUI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
						R\$ 7.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)
Prazo de execução: 21 A 23/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública..."

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14663/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDOS:

PERÍODO EXECUÇÃO: 06:00 HORAS

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	LEONARDO RIBEIRO	DIÁRIA	1 (21/11/2025)	MURIQUI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	DOUGLAS VENAS	DIÁRIA	1 (22/11/2025)	MURIQUI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	MARINA NOVAES	DIÁRIA	1 (23/11/2025)	MURIQUI	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
						R\$ 7.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais)
Prazo de execução: 21 A 23/11/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal